

«7» (sete), no início de uma curva (P.C.); daí, em curva à direita com o desenvolvimento de 16,70 m (dezesseis metros e setenta centímetros) até o ponto «0» (zero), início de nossa descrição e encerrando a área de 3.745,00 m<sup>2</sup> (três mil, setecentos e quarenta e cinco metros quadrados)».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1981.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 27 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

#### DECRETO N.º 18.109, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1981

Autoriza a permissão de uso, a título precário, de imóvel à Prefeitura Municipal de Pederneiras e dá outras providências

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Pederneiras, do imóvel consistente da passagem da Estação Experimental de Pederneiras, unidade do Instituto Florestal da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com as medidas, situação e confrontações constantes do processo PGE — 69.356/80, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — A mencionada permissão de uso destinar-se-á ao trânsito de caminhões pertencentes à firma Açucareira Zilo-Lorenzetti S.A., sediada no Município de Pederneiras para o fim de proporcionar o rápido escoamento de cana-de-açúcar ali produzida e utilizada para a fabricação de álcool.

Artigo 3.º — Comprometer-se-á o permissório, em termo a ser lavrado no Gabinete do Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a cumprir as condições que forem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1981.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura

e Abastecimento

Publicado na Casa Civil, aos 27 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

#### DECRETO N.º 18.110, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, à Prefeitura Municipal de Ubatuba, de um terreno, com benfeitorias, situado naquele município, necessário à ampliação de rede escolar, em decorrência de convênio celebrado entre a Municipalidade e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, à Prefeitura Municipal de Ubatuba, de um terreno, com benfeitorias, com a área de 13.130,12 m<sup>2</sup> (treze mil, cento e trinta metros e doze decímetros quadrados), situado no município e comarca de Ubatuba, necessário à ampliação da rede escolar municipal, em decorrência de convênio celebrado entre esse município e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo SAA — 21.131/78, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a saber: partindo do eixo (ponto x) da ponte do Rio Comprido na Rodovia Ubatuba-Taubaté, no rumo de 43º 48' NE na distância de 16,30 m localiza-se um ponto (1) de início das divisas, na margem direita da rodovia, no sentido de quem vai de Ubatuba a Taubaté; desse ponto, segue com frente para a Rodovia, no rumo 6º 45' NE, na distância de 155,21 m, até um ponto (2) onde deflete à direita; desse ponto, segue rumo 81º 21' SE, na distância de 107,10 m, fazendo divisa com o remanescente da Estação Experimental até um ponto (3) onde deflete à direita; desse ponto, segue rumo 8º 33' SW, na distância de 116,75 m, ainda fazendo divisa com o remanescente da Estação Experimental até um ponto (4) na margem esquerda do Rio Comprido onde deflete à direita; desse ponto subindo o rio pela margem esquerda numa distância de 112,50 m, acompanhando a sua sinuosidade, até um ponto (1) de início do alinhamento, encerrando uma área de 13.130,12 m<sup>2</sup>.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1981.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura

e Abastecimento

Publicado na Casa Civil, aos 27 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

#### DECRETO N.º 18.111, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1981

Autoriza a transferência da Administração da Secretaria da Justiça para a da Secretaria da Promoção Social, do imóvel que especifica

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a transferência da administração da Secretaria da Justiça para a administração da Secretaria da Promoção Social, do imóvel com benfeitorias, situado à Rua Beija Flor, n.º 178, no Município e Comarca de Regente Feijó, destinado à implantação de Equipes e Postos de Ação Social para a extensão de programas de atendimento ao menor (PLIMEC e PRO-NUTRI) no município de Regente Feijó, da Divisão Regional de Presidente Prudente da Secretaria da Promoção Social, já em execução, com as medidas, divisas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos aos processos PPI-54.146-74 e PPI-61.229-76, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1981.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 27 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

#### DECRETO N.º 18.112, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1981

Dá nova redação aos artigos 38 e 41 do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980, que fixou as frota de veículos das Unidades Orçamentárias das Secretarias de Estado e das Autarquias vinculadas

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Os artigos 38 e 41, do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980, passam a ter a seguinte redação:

«Da Secretaria da Justiça

Artigo 38 — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo «A»	....	....	2 veículos;
Grupo «B»	....	....	1 veículo;
Grupo «S-1»	....	....	6 veículos;
Grupo «S-2»	....	....	2 veículos;
Grupo «S-4»	....	....	1 veículo.

Artigo 41 — A frota de veículos da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado fica fixada nas seguintes quantidades;

Grupo «B»	....	....	1 veículo;
Grupo «S-1»	....	....	1 veículo;
Grupo «S-2»	....	....	30 veículos;
Grupo «S-3»	....	....	23 veículos;
Grupo «S-4»	....	....	40 veículos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1981.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

#### DECRETO N.º 18.113, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado no bairro Chácara Belenzinho, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado ou sofrer instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 22,50 m<sup>2</sup> (vinte e dois metros e cinquenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no bairro Chácara Belenzinho, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Rede Coletora de Esgotos — Bacia «43» — Faixa «13», ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Olinda Morcell Ferreira, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 43 — 03 — E.1 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 157, a saber: O terreno tem início no ponto «A», de coordenadas N 7.392.201,00 e E 341.975,00, situado no alinhamento predial da Rua Agostinho Gimenez; daí segue pelo citado alinhamento predial por uma distância de 0,90 m, onde atinge o ponto «B»; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa de servidão, confrontando com a propriedade de Eduardo Pisani, por uma distância de 25,00 metros, onde atinge o ponto «E», situado no alinhamento predial da Travessa Mafalda; daí deflete à direita e segue pelo citado alinhamento predial por uma distância de 0,90 m, onde atinge o ponto «F»; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa de servidão, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 25,00 m, onde atinge o ponto «A», de coordenadas N 7.392.201,00 e E 341.975,00, início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1981.

JOSE MARIA MARIN

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio

Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 27 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

#### DECRETO N.º 18.114, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis situados no Município e Comarca de Porto Ferreira, necessários à construção da SP-330, trecho Piracunganga-Porto Ferreira, subtrecho conexão de acesso a Porto Ferreira na altura da estaca 2.047

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, bens imóveis caracterizados na planta cadastral Pat. 28.887, necessários à construção da Estrada SP-330, trecho Piracunganga-Porto Ferreira, subtrecho Conexão de Acesso a Porto Ferreira na altura da estaca 2.047, conforme projeto aprovado em 5-8-1981 — fls. 19 do Exp. n.º 57.414, a saber:

I — Faixa n.º 01 — que consta pertencer a Subcitrícola Cutrale S.A.; começa no ponto D, junto à cerca da SP-330, segue em linha reta numa distância de 15,00m até encontrar o ponto A, confrontando com o próprio; daí, deflete à direita, segue em linha reta numa distância de 37,80m até encontrar o ponto B, confrontando com o próprio; daí, deflete à direita, segue em linha reta numa distância de 15,00m até encontrar o ponto C, confrontando com Jorge João Sobrinho; daí, deflete à direita, segue em linha reta, numa distância de 37,80m até encontrar o ponto D, confrontando com a SP-330 — Via Anhanguera, delimitando a área de 567,00m<sup>2</sup> (quinhentos e sessenta e sete metros quadrados). Desenho Pat. 28.888;

II — Faixa n.º 02 — que consta pertencer a Jorge João Sobrinho; começa no ponto D, junto à cerca da SP-330, segue em linha reta numa distância de 15,00m até encontrar o ponto A, confrontando com Sucocitrícola Cutrale S/A; daí deflete à direita, segue em linha perpendicular numa distância de 40,50m até encontrar o ponto B, confrontando com o próprio; daí, deflete à direita, segue em linha reta numa distância de 19,70m, até encontrar o ponto C, confrontando com o próprio; daí, deflete à direita, segue em linha reta, numa distância de 40,00m até encontrar o ponto D, confrontando com a SP-330 — Via Anhanguera, delimitando a área de 690,00m<sup>2</sup> (seiscentos e noventa metros quadrados). Desenho Pat. 28.889;

III — Faixa n.º 3 — que consta pertencer a Jorge João Sobrinho; começa no ponto D, junto à cerca da SP-330, segue em linha reta numa distância de 15,00m até encontrar o ponto A, confrontando com o próprio, daí, deflete à direita, segue em linha irregular, numa distância de 176,00m até encontrar o ponto B, confrontando com o próprio; daí, deflete à direita, segue em linha reta, numa distância de 29,00m até encontrar o ponto C, confrontando com uma rua existente; daí, deflete à direita segue em linha reta numa distância de 193,50m até encontrar o ponto D, confrontando com a SP-330 — Via Anhanguera, delimitando a área de 4.251,00m<sup>2</sup> (quatro mil e duzentos e cinquenta e um metros quadrados). Desenho Pat. 28.890.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.